

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de SITUAÇÃO DE EMERGENCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre COBRADE – 1.3.2.1.4. **Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas Conforme IN/MDR nº 036/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 18 DE FEVEREIRO
DE 2022

DAVI X. MORAES
DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br

Prainha (PA), 18 de fevereiro de 2022.

Edmundo Amaral Pingarilho
Edmundo Amaral Pingarilho
Secretário de Administração- SEMAP
Portaria nº 001/2021-GP

DECRETO Nº 2.263, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Homologa o Decreto nº 036/2022 - GAB, de 09 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº 036/2022 - GAB, de 09 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/222439;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 036/2022 - GAB, de 09 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



DECRETO nº. 036/2022- GAB, de 09 de fevereiro de 2022.

Declara em situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA na zona urbana e rural do Município de Água Azul do Norte - PA, afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - (COBRADE: 1.3.2.1.4), conforme Instrução Normativa nº. 036 de 04 de dezembro de 2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Instrução Normativa nº. 036 de 04 de dezembro de 2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO QUE:

- I. As fortes chuvas ocorridas desde o mês de janeiro de 2022 e que se intensificaram no mês de fevereiro de 2022, resultando no aumento dos níveis das águas dos Rios e córregos no Município de Água Azul do Norte - PA, que transbordaram, causando desastres secundários como alagamentos em várias residências na zona urbana e enxurrada na zona rural, destruído pontes e bueiros, na zona urbana e zona rural;
- II. Considerando o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Defesa Civil Municipal que em decorrência dos danos humanos, materiais e ambientais estima-se que um total de 3.191 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.056 pessoas desalojadas e 2.135 pessoas em condições de outros afetados. As chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 24 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 08 Pontes em estrutura de madeira danificadas, 16 Bueiros destruídos, 22 Bueiros danificados e 232 KM de estradas vicinais intrafegáveis, prejudicando o escoamento da produção leiteira, o transporte do gado para abate no frigorífico e o tráfego de ambulâncias e demais veículos em vários locais do município;
- III. Como consequência deste desastre resultou os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;